



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 124/2021, de autoria dos Vereadores Daniel Carvalho e Glória da Aposentadoria, que “Veda a nomeação para funções públicas e cargos públicos de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no âmbito do Município de Contagem/MG e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria.

Em relação ao Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", bem como "suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber”.

A proposta apresentada pelo legislador não contraria a Constituição da República, sendo assim, sob o ponto de vista constitucional, se afigura adequada para o ordenamento jurídico e para o alcance dos objetivos pretendidos pelo legislador.

Ademais, o assunto tratado no Projeto de Lei, não se inclui no rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim, esta Casa legislativa poderá tratar sobre o tema de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

“Art. 71 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.”

A Constituição da República em seu art. 15, inciso III, diz que o condenado criminalmente, com trânsito em julgado, enquanto durar os efeitos da sentença condenatória, não exercerá os seus direitos políticos e o inciso II, do art. 8º da Lei nº 2.160/90, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem e dá outras providências”, exige como



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

requisito básico para ingresso no serviço público municipal o gozo dos direitos políticos.

Percebe-se que a proposição, sob o ponto de vista legal, é compatível com o ordenamento jurídico e não contraria qualquer legislação correlata. Assim, não há que se falar em ilegalidade na proposição em tela.

Logo, à luz da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei nº 124/2021 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2021.

Vereadora Daisy Silva
-Presidente-

Vereadora Glória da Aposentadoria
-Vice-Presidente-
(Impedida de se Manifestar conforme R.I.)

Vereador Ronaldo Babão
-Vice Presidente Suplente-

Vereador Arnaldo de Oliveira
-Relator-